

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 12530/2020 Cód. Verificador: F07N**  
Atendimento ao Público

**Requerente:** 4127218 - JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 29.793.736/0001-46 **RG:** 258598190  
**Endereço:** RUA OURO PRETO - 373 SALA 1 **CEP:** 89.084-612  
**Cidade:** Indaial **Estado:** SC  
**Bairro:** Benedito  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** 999348905  
**Fone Comer.:** (047) 33332652  
**E-mail:** jjinstaladora@outlook.com  
**Assunto:** 176 - Impugnação  
**Subassunto:** 120144 - Impugnação de Licitação  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 14/07/2020 16:04  
**Previsão:** 13/08/2020  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

Requer a impugnação do edital nº30/2020 PMT, conforme segui em anexo processo com 9 folhas.

JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Requerente

  
ALINE CORDOVIL DO ROSÁRIO  
Funcionário(a)



Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



## **AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ - SC**

**Modalidade:** EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 30/2020 PMT

**JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias , na cidade de Indaial/ SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.793.736/0001-46, neste ato representada por sua diretora, Sr.a Bruna Pacheco, inscrito no CPF sob nº 061.356.436-37 vêm, respeitosamente e tempestivamente amparada pelas Leis vigentes apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



## AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ - SC

**Modalidade:** EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 30/2020 PMT

**JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial/ SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.793.736/0001-46, neste ato representada por sua diretora, Sr.a Bruna Pacheco, inscrito no CPF sob nº 061.356.436-37 vêm, respeitosamente e tempestivamente amparada pelas Leis vigentes apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



**I - Do Direito Pleno a impugnação:**

A presente impugnação deve ser recebida e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto a sua tempestividade, consoante preconizado no art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, que estabelece:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Findando-se o prazo no dia 14/07/2020, (Terça-feira).

Portanto, qualquer impugnação recebida até 2 dias úteis anterior à data da abertura do certame, deve ser recebida e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de rever seus atos ilegais que não coadunam com a legislação, sob pena de nulidade absoluta e desfazimento de todos os atos praticados.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.



## **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS**

A Prefeitura Municipal de Timbó, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços para a reforma e adequação das instalações elétricas da Central de Atendimento ao Cidadão, compreendendo material e mão de obra, em acordo com as peças gráficas, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

A empresa JJ Instaladora, tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que está exigindo a qualificação técnica o edital acaba restringindo a participação da empresa.

## **III – DOS FUNDAMENTOS**

O presente edital de licitação traz em epigrafe em seu “Caput” o objetivo de contratação de empresa especializada para realização de serviços para a reforma e adequação das instalações elétricas da Central de Atendimento ao Cidadão, compreendendo material e mão de obra.

A forma que está sendo colocado as exigências referentes a qualificação técnica está restringindo a empresa reclamante a participar do certame, veja só:



- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;**
- b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:**

<b>Descrição dos Serviços a Serem Comprovados</b>	<b>Quantidades Mínimas</b>
<b>ATERRAMENTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO</b>	<b>1 und</b>
<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS</b>	<b>55 KW</b>
<b>RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO</b>	<b>1 und</b>
<b>REDE LÓGICA PARA INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES</b>	<b>90 pontos</b>
<b>SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>	<b>90 pontos</b>

Senhor Pregoeiro, por se tratar de exigências com atestado em números mínimos, acreditamos que dessa forma acaba restringindo a participação de empresas. Nossa empresa tem atividade compatível com o serviço ora licitado e até mesmo atestado para tal serviço de complexidade ainda maior, porém com descritivos diferentes. Seria mais conveniente para essa administração solicitar atestado compatível com o objeto, sem números mínimos de ponto ou KW, mas sim que o atestado apresentado contemple o objeto desta licitação.





É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Com isso, o edital não pode fazer exigências desnecessárias, também não pode ser omissivo.

Desta forma a reclamante está sendo restringida de participar do certame, e ao mesmo tempo a edital está ferindo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da ISONOMIA e PRINCÍPIOS da Lei de Licitações.

Observamos:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente



ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O professor Joel Niebhur apresenta o seguinte ensinamento:

“Operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação. ” Destarte, resta claro que o impedimento estabelecido no edital, fere dispositivos infraconstitucionais, tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.”

Sabemos que exigir atestados que possam restringir a participação do maior número de licitantes possíveis é irregular, desta forma a reclamante está sendo impedida de ser habilitada para o certame, pois a exigência supracitada não pode ser válida.





A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Marçal Justen Filho ,

"O edita também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de: a) exigência incompatível com o sistema jurídico; b) desnecessidade da exigência; c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação. O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que



eliminam o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretam preferências arbitrárias [..]".

Logo, a Administração Pública, por imperativo constitucional, não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do Instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar.

#### **IV – DO REQUERIMENTO**

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a conseqüente retificação do edital licitatório registrado sob nº TOMADA DE PREÇO 30/2020 PMT nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas.

Pedimos, ainda, que se faça constar na qualificação técnica, apenas atestado compatível com o objeto licitado, sem número mínimo de pontos.



Termos em que pede deferimento.

14/07/2020 Indaial-SC

Bruna Pacheco

JJ Instaladora Elétrica Eireli

Bruna Pacheco

CPF: 061.356.436-37

Sócio Administrador





http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampw/nscvaf6kb-6qc\_9AaChave2-Ug8cwspph\_-ckGj5CvUIIA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07676641918-BRUNA PACHECO

## TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

### ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Nome da Empresa **BRUNA PACHECO**  
CNPJ **29.793.736/0001-46**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **BRUNA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/03/1992 em Blumenau - SC, portadora da CNH nº 06135643637, emitida em 28/03/2019 pelo Denatran de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob nº 076.766.419-18, residente e domiciliada na Rua: Chapecó nº 241, Bairro: Quintino – Timbó - SC - CEP 8912000, na qualidade de empresário da empresa **BRUNA PACHECO**, com sede sito a Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire nº 4210485174-5 em 27/02/2018, devidamente inscrita no CNPJ 29.793.736/0001-46, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002,

#### RESOLVE:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), com salários mínimos passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Nome da Empresa – **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**.  
CNPJ: **29.793.736/0001-46**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **BRUNA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/03/1992 em Blumenau - SC, portadora da CNH nº 06135643637, emitida em 28/03/2019 pelo Denatran de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob nº 076.766.419-18, residente e domiciliada na Rua: Chapecó nº 241, Bairro: Quintino – Timbó - SC - CEP 89120-000, na qualidade de empresário da empresa **BRUNA PACHECO**, com sede sito a Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire nº 4210485174-5 em 27/02/2018, devidamente inscrita no CNPJ 29.793.736/0001-46, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 E 980-A da Lei nº 10.406/2002

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/05/2020



A presente girará sob a denominação de **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- ENDEREÇO**

A empresa tem sede na **Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A empresa tem por objeto o ramo de manutenção de redes de energia elétrica ampliação e instalação; serviços de ligação; medição de consumo de energia elétrica, gás e água, serviços de ligação, corte e religação de energia elétrica gás e água; comércio varejista de material elétrico; instalação e manutenção de redes de energia elétrica pública, urbana, colocação de postes, manutenção e instalação de redes de iluminação pública, sinais luminosos, instalação de montagem de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, manutenção e reparação de sistema de iluminação e sinalização de vias públicas, substituição de postes de iluminação públicas; colocação de postes de iluminação pública, instalação e manutenção em rede óptica serviço de comunicação multimídia – SCM; provedores de acesso às redes de comunicações; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista ferragens e ferramentas; comércio varejista de material hidráulico; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de informática e comunicação; comércio atacadista de material elétrico, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de móveis; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação e manutenção elétrica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações hidráulicas sanitárias e de gás; obras de acabamento da construção. A Empresa manterá um departamento técnico para as atividades que se fizer necessário com profissional registrado em seu órgão de classe.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE A BRUNA PACHECO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/05/2020

## **CLÁUSULA SETÍMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício da empresa, em 31/12, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## **CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Declara, sob as penas da lei, o seu reenquadramento na condição de microempresa como empresa de PEQUENO PORTE –EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 via de igual forma teor e consistência.

Indaial/SC 09 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Bruna Pacheco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

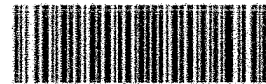
Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/05/2020



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



204227429

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI
PROTOCOLO	204227429 - 08/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42600651201  
CNPJ 29.793.736/0001-46  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020  
SOB N 42600651201

#### EVENTOS

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20204227429

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07676641918 - BRUNA PACHECO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/05/2020

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Biasco Borges Barcellos - Secretario-geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: BRUNA PACHECO

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSORA: 3251978 / SSP / SC

CPF: 075.766.419-08 | DATA NASCIMENTO: 09/03/1992

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS PACHECO

RENATA VOLTARENTI PACHECO

REPRESENTAÇÃO: ACC: DATA EMISSÃO: AE

Nº REGISTRO: 05135641637 | VALIDADE: 21/03/2024 | HABILITAÇÃO: 30/07/2014

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Bruna Pacheco*

LOCAL: BLOMENAU, SC | DATA DE EMISSÃO: 28/03/2019

Assinatura do Emissor: *Sandra Mara Pereira*  
 Sandra Mara Pereira - Diretora Estadual de Trânsito  
 38370665644 / SGT14049830

SANTA CATARINA

Estado de Santa Catarina  
 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial | Local: ACÁCIO MOSER - Tabelião e Oficial de Protestos

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FVQ89290-GQED) = R\$ 2,01 | ISS = R\$ 0,72 | Total = R\$ 6,79 | Recibo Nº: 650886

Selo Digital de Fiscalização FVQ89290-GQED

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, indaial - 25 de Junho de 2020

Manoela de Magalhães Roedel - Escrevente Notarial

Avenida Getúlio Vargas, 147 - Centro | Indaial | SC | 89130-000 | Fone: 47 3333-2608 - 3333-6399 | cartoriomoser@terra.com.br

